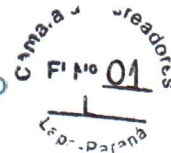




**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 499/2022/GAB

Lapa, 25 de Julho de 2022.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1738/2022
Data: 25/07/2022 - Horário: 11:17
Legislativo - PLC 3/2022

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, que dispõe sobre alteração no texto da Lei Complementar N° 27, de 31 de Janeiro de 2021, que Autoriza o Município da Lapa a proceder cobrança de débito de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

AO JULGADO E
COMISSÃO DE ANÁLISE
25/07/2022
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
042.224.489-90
25/07/2022 10:44:22





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre alteração no texto da Lei Complementar nº 27, de 31 de Janeiro de 2021, que Autoriza o Município da Lapa a proceder cobrança de débito de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Nº 27, de 31 de Janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - A transferência de valores dos créditos, decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município, deverá ocorrer em D+2 dias, depois de efetivada a transação, no valor integral do débito.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Julho de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2022 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p62de9e38826ca>





**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 25
DE JULHO DE 2022.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o texto do Art. 3º da Lei Complementar nº 27 de 31 de Janeiro de 2021.

A alteração do texto se dá devido ajustes necessários no sistema de recebimento, passando de um dia, para dois, e para compensação bancária.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Julho de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2022 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p62de9e38926ca>





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
F.º 04
Lapa - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a proceder cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica autorizado o Município da Lapa a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§1º. Para fins de operacionalizar a cobrança, fica o Município da Lapa autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.

§2º. A contratação ou credenciamento que alude o parágrafo anterior, deverá ser efetivada por empresas operadoras de cartões de débito e crédito cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Município.

Art. 2º. O número máximo de parcelas nas operações de crédito observará o disposto no Código Tributário Municipal, que trata do parcelamento em até 36 parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior à 10% do VRM.

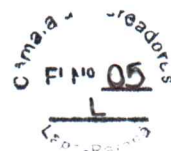
Art. 3º. A transferência de valores dos créditos, decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município, deverá ocorrer em D+1 dias, depois de efetivada a transação, no valor integral do débito.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Janeiro de
2022.

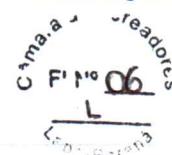
Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e
assinado por Diego Timbirussu Ribas,
prefeito do município da Lapa, na forma
do decreto nº 24043, de 01 de abril
de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2022 12:01:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p61f7f9db60811>



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
31/01/2022 12:01:43

**RE: Protocolos**

"Diário Oficial Lapa" <adm.boletimoficial@hotmail.com>

25 de Julho de 2022 15:25

Para: ines@lapa.pr.leg.br, protocolo@lapa.pr.leg.br

Boa tarde.

Protocolamos o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, no qual consta a alteração da Lei Complementar 27 de 31 de janeiro de 2021, quando o correto seria a alteração da Lei Complementar 27 de 31 de janeiro de 2022.

Para tanto, solicitamos que seja realizada a correção no erro de digitação acima mencionado.

Grato pela compreensão.

Atenciosamente, Robson Maurer.

De: ines@lapa.pr.leg.br <ines@lapa.pr.leg.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de julho de 2022 13:03

Para: adm.boletimoficial@hotmail.com <adm.boletimoficial@hotmail.com>

Assunto: Fwd: Protocolos

segue os protocolos

att. Inês

----- Mensagem Encaminhada -----

De: renata@lapa.pr.leg.br

Para: ines@lapa.pr.leg.br

Recebida: 25 de Julho de 2022 11:31

Assunto: Protocolos